



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	5
Outros Atos	29
Licitações e Contratos	30
Contratos	30
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	 30
Atos Oficiais	30
Outros Atos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.800, de 1º de novembro de 2018.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Aparecida de Jesus Ângelo Posterari, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 455/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7026/2018 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Aparecida de Jesus Angelo Posterari, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível IV, Referência "H" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Republicado por conter incorreções

Decreto nº 4.802, de 07 de novembro de 2018.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Patrícia Carla Pereira Bazaca, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 435/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7270/2018 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Patrícia Carla Pereira Bazaca, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 05 - Nível V da Escala de Vencimentos - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 3 de 31

consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.803, de 07 de novembro de 2018.

Suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia 16 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que o dia 15 de novembro é feriado nacional, efeméride que marca a Proclamação da República no Brasil, ocorrida no ano de 1889;

Considerando que o dia 16 de novembro tem lugar numa sexta-feira, intercalando-se entre o mencionado feriado e o sábado;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira, posterior ao feriado nacional em que se comemora a Proclamação da República no Brasil.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 063/2018, de 05 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA no exercício das funções inerentes ao seu cargo em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, assim como a propositura de diretrizes visando o seu aperfeiçoamento, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90),

RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar ordinariamente a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com a atribuição de avaliar a situação da infância e juventude no município de Taquaritinga e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito Praça Dr. Horácio Ramalho, s/no - centro, neste município, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 4 de 31

próximo dia 20 de novembro, das 7h30 às 13h.

Art. 3o. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

Art. 4o. A Comissão Organizadora coordenada por sua Presidente e por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a participação de crianças e adolescentes em sua composição, definida em Resolução do CMDCA, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de novembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Maria de Fátima Gramacho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga-SP

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 5 de 31

Resoluções

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria S/P nº 063/2018, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE composta por:

- a) Conselheira Casturina de Lima - Presidente;
- b) Conselheira Andréa Junqueira;
- c) Conselheira Fabiana Cristina Paulino de Almeida;
- d) Conselheira Dirlene Aparecida Mantovani;
- e) Adolescente Larissa Antonielli Bito;
- f) Adolescente Danielly Ester Souza Borges dos Santos.

Art. 2º. A Comissão será Coordenada por sua presidente, e terá como competência:

I - Organizar, coordenar e acompanhar a realização e os resultados da XI Conferência Municipal;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XI Conferência Municipal;

III - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;

V - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;

VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal;

VII - Homologar o relatório final a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3º. A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais, Conselheiros, Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, bem como consultores e convidados que atuam diretamente para a garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 6 de 31

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GRAMACHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Taquaritinga-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 7 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 05, de 29 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2018,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2019.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos que possuem o perfil de professor alfabetizador;

§ 2º. As H.T.P.C.s deverão ocorrer em todas as unidades escolares, das 17:20h às 19:00h, na seguinte conformidade: Educação Infantil – às segundas-feiras e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) – às terças-feiras. As H.T.P.C.s deverão ser cumpridas pelos docentes, coletivamente, uma vez que faz parte da carga horária do professor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 8 de 31

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas “horas de atividades na escola”, previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O docente que acumula cargo, não poderá realizar as “horas de atividades na escola” em dias de H.T.P.C.s;

II - O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e “horas de atividades na escola”).

II- Da Inscrição

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. Caso a opção seja pela redução, o docente deverá:

I – requerer, no Paço Municipal, via Protocolo, a redução de sua jornada de trabalho;

II – explicitar no requerimento, sua jornada atual (no ano de 2018) e a opção de jornada para o ano de 2019, n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

§ 3º. Docentes interessados na remoção por permuta deverão, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual irá permutar.

§ 4º. O profissional do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 5º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 6º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF (anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 8º. Os titulares de cargo da Educação Básica, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 9 de 31

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 5º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderá participar, em seguida, da Remoção por classificação.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 9º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 20 e 21/11/2018, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2019 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2018, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Movimentação

Art. 10. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseja, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo Único. A movimentação na mesma U.E., poderá ocorrer quando:

I - o docente efetivo optar por lecionar em turno diferente, na mesma etapa de ensino.

II – a opção pela movimentação ocorrer em etapa de ensino distinta (Educação Infantil/Ensino Fundamental – anos iniciais), em qualquer um dos turnos.

VI- Da Classificação

Art. 11. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados entre seus pares, observada a seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 10 de 31

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB – anos iniciais do EF; PEB - anos finais do EF e Educação Especial, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Os docentes removidos serão classificados, na unidade escolar, entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se refere a alínea “c”, item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério, será computado mais 01 (um) ponto.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 11 de 31

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;

c) maior número de filhos dependentes;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2018.

VII- Da Atribuição

Art. 13. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS UNIDADES ESCOLARES:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados entre seus pares, na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs, com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

§ 1º. Após a atribuição das classes/ aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, entre seus pares, das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes da EJA).

§ 2º. O docente que tiver classe/aulas atribuídas na unidade escolar, conforme parágrafo anterior, ficará impedido de movimentar-se.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 9º, em nível de Município e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos do Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação para o ano letivo, no processo inicial de atribuição, quando o afastamento corresponder aos 200 (duzentos) dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 12 de 31

§ 4º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

Art. 14. Aos docentes titulares de cargo que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, bem como os docentes titulares de cargo de Educação Física que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

- 1** - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.
- 2**- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.
- 4**- na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade (inclusive aulas de Projetos elaborados pelas escolas e homologados pela Secretaria Municipal de Educação).
- 5**- na Secretaria Municipal de Educação as aulas remanescentes das Unidades Escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo para demais docentes efetivos da rede municipal de ensino.
- 6**- Os titulares de cargo (anos finais- EF) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual.

Art. 15. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. As aulas dos anos finais do EF, as aulas de Projetos e classes da E.J.A.(Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas aos docentes efetivos habilitados, na seguinte conformidade:

- 1º.** Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
- 2º.** Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
- 3º.** Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 06/2018.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 13 de 31

§ 4º. Classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 18. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

Art. 19. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As classes e aulas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação;

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29/09/2011.

Art. 21. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 14 de 31

Art. 22. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 23. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 24. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 25. Na atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) o bloco poderá ser quebrado, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 26. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 27. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 28. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 29. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VIII- Dos afastamentos e faltas

Art. 30. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 15 de 31

IX- Das Disposições Finais

Art. 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 32. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Orientação da SME, de 05/12/2017 e a Resolução SME nº 08/2017.

Taquaritinga, 29 de Outubro de 2018.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 16 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 08/2018

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM “Santa Cecília”.

A ETAM “Santa Cecília” junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), revisado pelo Conselho de Escola desta Unidade Escolar e ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2018.

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Direção da ETAM “Santa Cecília” responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da Unidade Escolar.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II – Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II - DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 17 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existente na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

II – Docentes estáveis.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 7º- Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 18 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º- Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

1- SITUAÇÃO FUNCIONAL

- 1.1 - Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.
- 1.2 - Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.
- 1.3 - Portadores de outro curso superior e curso técnico de música e dança.
- 1.4 - Portadores de outro curso superior com experiência na ETAM.
- 1.5 - Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.
- 1.6 - Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

2- TEMPO DE SERVIÇO

- a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.
 - b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.
 - c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15(quinze) pontos.
1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

3- QUANTO AOS TÍTULOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular , equivalente a 10(dez) pontos .

b-) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação , equivalente a 1(um) ponto

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5(cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3(três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministra aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

f-) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação ; música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

g-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8(oito) pontos.

h-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10(dez) pontos.

i-) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo Estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º. Os docentes inscritos serão classificados utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo.

§2º. Em caso de empate, será considerado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço na ETAM “Santa Cecília”;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

- a-) professores titulares de cargo.
- b-) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 11- As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 12 - O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 13 - A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 14 - Os professores interessados em acumular cargos, deverão, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 15 - O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à atuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação do Dirigente de Ensino.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não existam possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou o Projeto de “Música e Dança nas escolas” da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - No caso de afastamento do docente efetivo, o professor que o substituir deverá assumir, no momento da atribuição, no mínimo, a jornada de trabalho optada pelo titular de cargo afastado, exceto as que se referem às atividades na escola (previstas no artigo 22 e 23, da Lei nº 4.307/2015).

Art. 17 - Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art. 18 – Os cronogramas de inscrição e atribuição de aulas serão posteriormente publicados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 13/2017.

Taquaritinga, 30 de outubro de 2018.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

Roseli Ap. Janunzzi de Salles

Diretora da ETAM "Santa Cecília"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 23 de 31



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 07/18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, para o ano letivo de 2019.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- que a Educação Infantil deve ser uma etapa que garanta o desenvolvimento integral das crianças a partir de situações bem planejadas, onde a ludicidade esteja presente em todas as atividades;
- que o trabalho na Educação Infantil seja rico e diversificado, e que represente um eterno brincar, cheio de desafios e aprendizagens, introduzindo na rotina atividades que possibilitem às crianças o despertar de capacidades e habilidades;
- que as funções para a educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade;
- o que determina o artigo 31, inciso III, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º: As aulas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral funcionarão de acordo à necessidade das Unidades Escolares, voltadas para as crianças de 03 a 05 anos de idade, com 04 (quatro) horas diárias, das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º: O professor efetivo concorrerá às aulas como acúmulo de cargo, obedecendo ao previsto na Resolução SME nº 05/2018. Os docentes substitutos, concorrerão às aulas de acordo com a classificação vigente (na S.M.E.).

Art. 3º: As referidas aulas serão oferecidas aos candidatos, que atendam aos seguintes requisitos, nesta ordem:

- I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções ou,
- II- Ser professor substituto, aprovado em Processo Seletivo e classificado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: As aulas deverão ser regidas por professor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 20 horas, 02 HTPC e 02 HTPL.

Parágrafo Único: As aulas serão atribuídas aos professores efetivos como acúmulo de cargo, desde que haja compatibilidade de horário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 24 de 31



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

Art. 5º: A Organização da Estrutura Curricular estabelecerá os conteúdos que possam auxiliar no desenvolvimento das capacidades significativas para as crianças, com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e consideram-se conteúdos permanentes.

- a) Expressividade e Interação;
- b) Equilíbrio e Coordenação Motora;
- c) Organização do tempo da criança;
- d) Organização de cuidados essenciais.

Art. 6º: As aulas planejadas pelos professores, sob orientação do Coordenador Pedagógico, deverão envolver:

- Atividades Esportivas (Atividades Lúdicas, Jogos, Brincadeiras, Expressão Corporal, Concentração e Disciplina e Outros);
- Atividades Artísticas (Dramatização, Desenhos, Pintura, Artes Visuais, Colagem e Modelagem e Outros);
- Atividades Musicais (Canto, Acalanto, Linguagem Musical, Instrumentos montados ou fabricados e Outros);
- Atividades de Linguagem Oral (contação de histórias, contato com livros, revistas e arte gráfica, relato de vivências, declamações entre outros).

Art. 7º- As atividades desenvolvidas pelo professor que teve aulas atribuídas nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, serão acompanhadas e avaliadas pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar que, ao constatar prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do docente ou por não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ao professor será garantido o direito de ampla defesa. Caberá à Direção da Unidade Escolar tomar todas as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º: O docente que tiver aulas atribuídas, deverá seguir o planejamento e a organização das turmas, elaborados pela própria escola.

Art. 9º: Os professores deverão atuar de acordo com o Calendário Escolar das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral (Creches), inclusive no período de Plantão de Atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 25 de 31



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

Art. 10: Deverá o Diretor/Coordenador de Creche da EMEB enviar à S.M.E. ofício solicitando a atribuição de turmas a esses docentes (indicar o número de professores), bem como a justificativa da real necessidade dessa atribuição.

Parágrafo Único: o deferimento/indeferimento da solicitação pela Secretária de Educação, estará sujeito à análise pela equipe da S.M.E.

Art. 11 : As aulas a que se refere a presente Resolução, serão atribuídas para o período de 04/02 à 29/06/2019, podendo ser prorrogadas para o período de 17/07 à 21/12/2018, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12: Esta Resolução entrará em vigor em 06/12/2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12/2017.

Taquaritinga, 30 de Outubro de 2018.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 26 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2018

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- considerando o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- considerando que o Decreto Municipal nº 3337 de 21 de novembro de 2006 institui o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;

RESOLVE:

Artigo 1º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de, no mínimo, 08 (oito) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:

- I – carga horária semanal de, no mínimo, 40 (quarenta) aulas;
- II – carga horária diária de, no mínimo, 08 (oito) horas aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- III – jornada diária discente de, no mínimo, 08 (oito) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã.

Parágrafo Único: Caberá à Equipe Gestora, constituída pelo Diretor da Escola, Vice Diretor da Escola e Professor Coordenador, definir a duração do tempo necessário para o almoço do discente, com intervalo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 3º. A organização da estrutura curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, correspondendo à carga horária de, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela S.M.E.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 27 de 31

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, far-se-á para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições da Resolução de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Parágrafo 1º. As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos classificados na Unidade Escolar, após aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e profissionais do Quadro Suplementar, nessa ordem e, posteriormente, aos professores substitutos classificados na S.M.E., na seguinte conformidade:

- I. aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
- II. aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
- III. aos profissionais do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga (na S.M.E.);
- IV. aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);
- V. aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E.).

Parágrafo 2º. O profissional efetivo ou substituto que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Contação de Histórias - Alfabetização e Letramento - Construindo Textos	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Informática Educacional	- Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Atividades Matemáticas - Jogos na Matemática	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 28 de 31

EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- O que cabe no meu mundo - Educação para a paz - Empreendedorismo Social	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Artesanato	- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
	- Arte	
CULTURA DO MOVIMENTO	- Esporte Coletivo - Atletismo - Esportes	- Licenciatura Plena em Educação Física

**As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo a peculiaridade de cada instituição de ensino.*

Parágrafo Único. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em escola de tempo integral, deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 10/2017.

Taquaritinga, 30 de Outubro de 2018.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 29 de 31

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

COMUNICADO S.M.E. nº 05/2018

A Secretária Municipal de Educação comunica que a Recondução de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, obedecerá ao artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de Dezembro de 2015 e seguirá o cronograma abaixo:

- **Até 19/11/2018** – Encaminhamento da cópia da ata com a decisão do Conselho de Escola.
- **De 26 a 30/11/2018** – Parecer do Supervisor de Ensino da U.E. e homologação da Dirigente Municipal de Ensino sobre a recondução do Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico.

No processo de recondução para o ano de 2019, nas funções supracitadas, o Conselho de Escola reunir-se-á para refletir sobre o desempenho dos especialistas no ano de 2018 e então, em **votação secreta**, decidir pela **recondução** ou pela **não recondução** desses profissionais.

Todo o processo deverá constar em ata do Conselho de Escola.

As escolas deverão encaminhar os processos de recondução (cópia da ata do C.E. sobre a Avaliação de Desempenho do Profissional – Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, com a decisão dos membros do referido Conselho, e ofício solicitando homologação) em **duas (02) vias**.

O Diretor da Unidade Escolar deverá emitir PARECER relativo ao desempenho do docente que exerce as funções supracitadas (pareceres individuais), encaminhando-os junto aos demais documentos solicitados.

Nas escolas em que o Coordenador Pedagógico e/ou Vice-Diretor de Escola não for(em) reconduzido(s) ou formalizar(em) desistência, deverá ser encaminhado ofício relatando a situação.

Uma vez reconduzido, o vice-diretor e/ou coordenador pedagógico deverá permanecer na função durante todo o ano letivo – 2019. O mesmo critério deverá ser obedecido pelo docente que vier a assumir qualquer uma das funções, em virtude da vacância das mesmas.

Ao profissional não reconduzido, deverá ser garantido o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Taquaritinga, 29 de Outubro de 2018.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 30 de 31

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 166/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP – OBJETO: prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Taquaritinga – ASSINATURA: 18/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 46.386,00 – Dispensa de Licitação nº 555/18.

CONTRATO: 167/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Marcos César Gibertoni-ME – OBJETO: fornecimento de som, iluminação e palco para realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – ASSINATURA: 23/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 22.600,00 – MODALIDADE: Convite nº 031/18 – PROPONENTES: 01.

CONTRATO: 168/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac – OBJETO: prestação dos serviços de “Escola de pais”, “Técnicas básicas de corte de cabelo e modelagem dos fios”, “Qualificando a equipe da Assistência Social” e “Chapeiro” – ASSINATURA: 24/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 39.660,00 – Dispensa de Licitação nº 556/18.

CONTRATO: 169/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: E. R. Velani Elétrica EPP – OBJETO: fornecimento de materiais elétricos e materiais de pintura que serão utilizados para confecção dos enfeites natalinos para o Natal Luz do município de Taquaritinga – ASSINATURA: 30/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 18.034,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/18 – PROPONENTES: 02.

CONTRATO: 170/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Anderson Antonio Santos-ME – OBJETO: fornecimento de materiais elétricos e materiais de pintura que serão utilizados para confecção dos enfeites natalinos para o Natal Luz do

município de Taquaritinga – ASSINATURA: 30/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 1.202,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/18 – PROPONENTES: 02.

CONTRATO: 171/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Luiz Aparecido Chara Cortinas-ME – OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de materiais para a confecção e instalação de cortinas para serem utilizadas na EMEB “Mineo Rossi” – ASSINATURA: 30/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 12.041,00 – Dispensa de Licitação nº 597/18.

CONTRATO: 172/18 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Sofolha Soluções Corporativas Ltda EPP – OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e processamento das infrações de trânsito, referente ao município de Taquaritinga, por um período de 12 meses – ASSINATURA: 31/10/18 – VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 – Dispensa de Licitação nº 606/18.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Atos Oficiais

Outros Atos

ATO Nº 05/2.018

O Engº Manoel Silveira Bueno Neto, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.129, de 10 de outubro de 1970,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 1002764-98.2018.8.26.0619, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga/SP, que determinou, em tutela de urgência, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET se abstenha de cobrar a tarifa de manutenção de hidrômetro, sentença esta da qual foi interposto recurso de apelação, pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 660

Página 31 de 31

CONSIDERANDO que referida sentença se fundamentou que o hidrômetro é instrumento de medição indispensável para a correta aferição do volume de água consumido pelo usuário e, conseqüentemente, do respectivo pagamento, cabendo ao fornecedor do serviço promover todas as atividades de infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento da atividade de abastecimento público de água potável, incluindo dentre estas as instalações imprescindíveis para a captação da água até as ligações prediais por meio do hidrômetro;

CONSIDERANDO, ainda, que tal sentença evidenciou que a manutenção dos hidrômetros insere-se entre aquelas atividades próprias do serviço de fornecimento de água prestado, de modo que não se permite que o fornecedor de produtos e serviços transfira o custo da atividade econômica que desenvolve aos seus usuários, sobretudo porque essa despesa já vem embutida no valor da tarifa do fornecimento da água e esgoto, que é fixada pelo Poder Público, segundo parâmetros legais que ao administrador público cumpre observar;

DETERMINA:

Art. 1º – A suspensão da cobrança da tarifa de conservação de hidrômetro, a partir das faturas de água e esgoto com vencimento no mês de novembro de 2.018, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por fatura indevidamente encaminhada a cada unidade consumidora.

Art. 2º – Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Taquaritinga, 01 de novembro de 2.018.

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

Superintendente